



Processo: 14763e20 - Doc. 956 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 04/09/2020 19:23:44  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 65292c7b-1861-481c-8a2e-15d1d53685d1

# **PROCESSO**

# **ADMINISTRATIVO**

## **Nº. 196/2020**

### **TERMO ADITIVO 004/2020**

**QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 130/2018 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DO CAMPO DA PITINGA, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS INCLUSOS, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 831755/2016/ME/CAIXA, PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA.**

**CONTRATADA: WMC EMPREENDIMENTOS LTDA ME.**



Solicitação nº 196/2020

Santo Amaro/ BA, 22 de junho de 2020.

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**PARA: SETOR DE CONTABILIDADE**

Prezado (a):

Visando a continuidade dos serviços de objeto a seguir, no intuito de não paralização do contrato a vencer, para o exercício de 2020, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para aditamento de prazo e saldo remanescente do contrato nº 130/2018, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DO CAMPO DA PITINGA, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS INCLUSOS, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 831755/2016/ME/CAIXA, PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA**, para um período de 06 (seis) meses.

Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do processo de aditamento cabível.

**VALOR TOTAL:**

**R\$ 125.078,67 (cento e vinte e cinco mil, setenta e oito reais e sessenta e sete centavos).**

  
**JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA**  
SECRETÁRIO MUN. DE ESPORTE E LAZER



Santo Amaro - Bahia, 22 de junho de 2020.

De: Secretaria da Fazenda / Setor Contábil  
Para: Secretaria de Esporte e Lazer  
Sr. Jose Carlos Rocha Lima  
Assunto: Resposta à Solicitação 196/2020

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear as despesas relativas **À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DO CAMPO DA PITINGA, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS INCLUSOS, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 831755/2016/ME/CAIXA PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, Conforme estimativa de gastos abaixo.

a) Existe previsão orçamentária para o valor do objeto.

b) A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA:**      **1414 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**PROJETO ATIVIDADE:**      **1052 - Construção de Quadras Poliesportivas e Campo de Futebol**

**ELEMENTO DE DESPESAS:**      **44905100 – Obras e Instalações;**

**FONTE:**      **0100 - Recursos Ordinários**  
                         **9124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)**

Atenciosamente,

Gerson Marcelino da Silva Junior  
Coordenador de Divisão

Valdemiro da Paixão Rocha Neto  
Secretário de Fazenda

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2020**  
**COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA**

AO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO**

**Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**

**Assunto: QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 130/2018.**

No caso em tela, temos como objeto, a continuidade da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DO CAMPO DA PITINGA, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS INCLUSOS, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 831755/2016/ME/CAIXA, PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA**, o qual, vem atendendo, a **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer** deste município, no intuito de dotar a localidade da Pitinga, de um equipamento novo, visando a prática de esportes, beneficiando a juventude, bem como, o esporte amador de nossa cidade.

Há de se salientar que, as obras já estão em fase de finalização, sendo que, o contrato tem que ser prorrogado com a devolução do prazo inicial, no intuito de se realizar a última medição, com a consequente liberação do pagamento pela CEF, sendo que, assim que ocorrer isto, o contrato será automaticamente encerrado, e, em caso de prorrogação por um prazo menor, poderá ocorrer a não liberação imediata e, a solicitação de um nova prorrogação.

A falta do serviço supracitado ocasionaria um prejuízo grande a administração, consequentemente aos munícipes, visto que, estes serviços são de grande importância para a construção do campo localizado no bairro Pitinga.

Na compra de um bem, na contratação de uma obra ou serviço, a vigência do contrato estará adstrita ao respectivo crédito orçamentário. Nesse caso, não pode o administrador firmar o contrato com prazo superior à vigência do crédito orçamentário, nem prorrogá-lo para exercícios seguintes, a não ser na hipótese da vantajosidade da prorrogação.

Essa regra é consentânea inclusive com o art. 7º, §2º, inciso III, da LLCA, que estabelece que o administrador só pode licitar quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas.

Todavia, justifica-se o aditivo de prazo e saldo remanescente, haja vista que, prestes a findar a sua vigência, e, havendo saldo contratual, a executar, e havendo o interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, principalmente, valores contratados, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo constando este saldo contratual e alterando a dotação orçamentária para o exercício seguinte, conforme a data desta avença.

Vejamos o que ensina, Hely Lopes Meirelles:

*“A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra nos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra ou do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo,*



*expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato". (Hely Lopes Meirelles, Licitação e contrato administrativo, 12., Malheiros, 1999, p. 213)."*

De modo que tratando-se de ajuste em que o prazo de vigência apresenta caráter meramente moratório, e tendo em conta que o seu objeto ainda não foi executado, e entregue, é possível, que as partes estabeleçam e mantenham prazo para a efetiva conclusão da prestação de serviços.

Por outro lado, tendo em vista o tempo decorrido e o saldo remanescente, a ser utilizado, ainda persiste, entendemos que, se deverá utilizar o prazo estritamente necessário à conclusão da obra em questão, sendo que, posteriormente, o contrato poderá sofrer outros aditivos, mediante tema e, conforme conveniência da Administração.

Observa-se que, dentro do prazo, inicialmente estabelecido, houveram fatos supervenientes, como incidência de chuvas, atraso no fornecimento de materiais e/ou suprimentos, bem como outros fatores diversos, alheios a vontade da empresa, bem como, desta Administração, os quais contribuíram para o prejuízo, na agilidade do andamento dos serviços, e, conseqüentemente, no término das obras contratadas.

**Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Terceira, item 3.1, está bem claro que, os serviços terão a vigência de 06 (seis) meses, com execução de forma parcelada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos.**

Salientamos que, caso estas obras sejam terminadas e entregues, de forma definitiva, antes do prazo de prorrogação, a ser estabelecido em aditivo, com a quitação de faturas respectivas, o referido contrato terá o seu encerramento, em função da extinção dos vínculos contratuais, entre as partes.

Vemos que com isto, a Administração continuará uma contratação com preços iniciais vantajosos, não onerando o Erário, caso viesse a realizar um novo processo licitatório, visando uma nova contratação de determinado objeto, seja ele de consumo de rotina, seja ele de prestação de serviços continuada ou não, além, de obedecer adequadamente, aos Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Eficiência.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos serviços, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao município, tendo em vista a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DO CAMPO DA PITINGA, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS INCLUSOS, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 831755/2016/ME/CAIXA, PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA**, salientamos que a continuidade desde processo é de grande relevância.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO** ao **contrato nº 130/2018**, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **Tomada de Preços nº006/2018**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 113/2018**, tendo como contratada a empresa **WMC EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, inscrita **CNPJ nº 24.652.392/0001-31**, considerando o saldo remanescente, no valor de **R\$ 125.078,67 (cento e vinte e cinco mil, setenta e oito reais e sessenta e sete centavos)** que terá a sua vigência findada em **26 de junho de 2020** e será aditivado por mais **06 (seis) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no **art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

  
**JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA**  
SECRETÁRIO MUN. DE ESPORTE E LAZER

Santo Amaro-Bahia, 22 de junho de 2020.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA

CONTRATO Nº 130/2018

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DO CAMPO DA PITINGA, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS INCLUSOS, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 831755/2016/ME/CAIXA, PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA E A EMPRESA WMC EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua do Imperador, 03, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Sr **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, portador de RG sob nº 756779707 e CPF sob nº 784.031.465-15, residente na Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **WMC EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, com sede à Av. Tancredo Neves, 2539, sala 509/510, Ed. Condomínio CEO Torres Londres Caminho das Arvores, CEP – 41820-021, Salvador – Ba, inscrita no CNPJ nº 24.652.392/0001-31, representada neste ato pelo Sr. **CARLOS WAGNER SOUZA COSTA**, CNH Nº 02361790349 E CPF Nº 426.747.515-68, residente Rua Arthur de Azevedo Machado, 764, APT 701, Costa Azul, Salvador – Bahia, CEP: 41.760-000 têm justo e acordado a assinatura do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. – O presente Contrato tem por Objeto **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DO CAMPO DA PITINGA, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS INCLUSOS, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 831755/2016/ME/CAIXA, PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA**, conforme Planilhas e Anexo deste Edital, de acordo com as Especificações Técnicas, Planilhas de Quantidades e Preços, tal como discriminado no

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA

COPIA - CONFERE COM ORIGINAL

Santo Amaro - BA

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten stamp: SIOA, 12/07/18]*

Edital de Licitação – Tomada de Preços Nº 006/2018 e Processo Administrativo nº 113/2018.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1. – Fazem parte integrante do presente Contrato:

- a) Edital de Licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018** e seus Anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. – O prazo de execução dos serviços Objeto deste Contrato, contados da data da emissão da ordem de serviço pela SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS/PMSA é de **06 (seis) meses**.

3.1.1 O prazo para a entrega do objeto contratual admite prorrogação, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93.

3.2. – A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER deverá emitir Ordens de Serviços em que sejam especificados os serviços, nas quais deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

1. Programação que deverá ser seguida pela **CONTRATADA**.
2. Quantitativos globais estimados dos serviços principais a serem executados, em consonância com os itens que integram o Cronograma Físico.
3. Definição dos locais onde os serviços serão executados.
4. Prazos de execução dos serviços.
5. Numeração que permita sua individualização.

3.3. – A **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento das Ordens de Serviço, poderá contestar quaisquer dados das mesmas que não estiverem de acordo com este Contrato, ou com o projeto citado. Depois de decorrido este prazo a Ordem de Serviço será considerada aceita e subsidiará a aferição de medições, cronogramas, multas e outras finalidades previstas neste Contrato.

3.4. – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

*[Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA, 22/06/2020  
Heliogenes

SIGLA  
Lancado  
12/07/38



Processo: 14763e20 - Doc: 956 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 04/09/2020 19:23:44  
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 65292c7b-1861-481c-8a2e-15d1d53665d1

3.5. – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, ainda, o **item 5.2 do Edital**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA**

4.1. – Na execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendidas como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA retro, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2. – Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes do serviço, e não poderão ser substituídos sem prévia anuência, de acordo com o juízo discricionário da SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER e mediante a apresentação de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.

4.3. – No caso do responsável técnico pelos serviços Objeto deste Contrato, não ser o mesmo da Proposta da **CONTRATADA**, o substituto deverá atender o exigido no Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES**

5.1. – As medições para efeito de pagamento serão procedidas independentemente da solicitação da **CONTRATADA**, ao término de cada mês (ou quinzena, conforme conveniência da Contratante), em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, abrangendo as Ordens de Serviço executadas integralmente na quinzena em referência, exceto a medição final que corresponderá, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva de todo o Objeto deste Contrato.

5.2. – A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da PMSA.

5.3. – Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha fornecidas, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

1. 3



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
CÓPIA - CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA

SIGA  
Lancado  
12/07/18  
*João Aguiar*

5.4. – Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.

5.5. – A medição final corresponderá no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva global do serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições mensais ou quinzenais, observada a obrigatoriedade do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para a última medição, de acordo com a CLÁUSULA QUINTA - ITEM 5.5, devendo esse percentual ser liberado após o aceite definitivo global dos serviços.

6.2. – Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura, o **CONTRATADO** deverá estar de posse, em plena vigência, dos documentos elencados item 6.4 desta CLÁUSULA.

6.3. – Para fins do que prescreve o item 6.1 da cláusula sexta, o documento de cobrança deverá ser apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de SANTO AMARO, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da medição.

6.4. – O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

1. Carta de encaminhamento;
2. Nota fiscal (fatura), em 02 (duas) vias;
3. Resumo de medição, em 02 (duas) vias, aprovado pela Fiscalização;
4. Cópia da carta de encaminhamento do Cadastro dos Serviços executados na última medição anterior, bem como, o número do protocolo e cópia do memorando de aprovação do Cadastro dos Serviços executados na penúltima medição anterior.
5. Solicitação de aprovação de Medição Complementar se for o caso;
6. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
7. Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

*[Assinatura]* 4



Município de Santo Amaro - BA  
CONFERE COM ORIGINAL  
nº 121001/2018  
07/18

SIGA  
Assinado  
07/18



Processo: 14763e20 - Doc. 956 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 04/09/2020 19:23:44  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 65292c7b-1861-481c-8a2e-15d1d53665d1

8. Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA - BA (apresentado somente na primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável ou mediante execução dos serviços);
9. Certidões de regularidades com o FGTS, Tributos – Estadual, Federal (conjunta com Seguridade Social) e Municipal - e Dívida Trabalhista.
- 6.5. – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 6.6. – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 6.7. – Os pagamentos somente serão efetuados desde que a nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria respectiva e liquidada pela Contabilidade, seja encaminhada à Secretaria da Fazenda – SEFAZ. O não cumprimento do prazo acima estabelecido para entrega e atesto da nota fiscal/fatura ensejará a transferência do pagamento para a próxima data, conforme programação acima.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO**

- 7.1. – A **CONTRATANTE** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.
- 7.2 – O presente Contrato será publicado em Diário Oficial próprio no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.
- 7.3 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Tomada de Preços nº 006/2018.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. – A **CONTRATADA** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

12

5



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro, BA, 22/06/2020

SIGA  
Lancado  
32/07/18



Processo: 14763e20 - Doc. 956 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 04/09/2020 19:23:44  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 65292c7b-1861-481c-8a2e-15d1d53685d1

**8.2. – A CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente, durante a execução do Contrato, todas as determinações constantes do Edital e Anexos; as condições de habilitação assumidas; a sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no Preâmbulo do presente Instrumento Contratual.

**8.3. – Compete à CONTRATADA** responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributários e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em especial às Concessionárias de Serviços Públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e seus sucessores.

**8.4. – A Fiscalização da execução dos serviços** caberá à SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER e/ou seu preposto, devendo a **CONTRATADA** se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela Fiscalização. Os atos da fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

**8.4.1 - A Contratada fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem com o dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;**

**8.5. – Os motivos de força maior** que possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados pela **CONTRATADA** na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela FISCALIZAÇÃO na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

**8.6. – A CONTRATADA** se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

18



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA - CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA  
22/06/2020  
12/07/18  
SIGA



8.7. – A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, só poderá ocorrer com a prévia anuência da PMSA e mediante a apresentação, por escrito, de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.

8.8. – Compete, ainda, à **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover, reconstituir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados.

8.9. – A Prefeitura Municipal de SANTO AMARO não é responsável por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**, ressalvando-se, contudo, o disposto nas Leis Federais nºs 8.212/91 e 9.032/95.

8.10. – O recebimento definitivo do Objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela correção dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução daquele.

8.11. - É vedada a subcontratação de serviços a terceiros, sem a prévia concordância do **CONTRATANTE** manifestada por escrito.

8.12. - Em caso de subcontratação, para serviços deste contrato, a mesma somente, poderá ocorrer com anuência e autorização prévia da Administração e, obrigatoriamente, para micro e pequenas empresas, conforme estabelece a Lei Federal nº 147/2014;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS DO CONTRATO**

##### **9.1. – Garantia de Execução:**

9.1.1. – A **CONTRATADA** se obriga a apresentar, na data da assinatura do presente Instrumento, a garantia de execução dos serviços por ela prestados no valor de **R\$ 20.049,14 (vinte mil quarenta e reais e quatorze centavos)**, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, a qual deverá vigor até a aceitação definitiva dos serviços.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

1 0 7



SIGLA  
Lado  
32/07/18

9.1.2. – A garantia de desempenho das obrigações contratuais, no valor acima descrito, poderá ser apresentada nas modalidades abaixo relacionadas:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA

COPIA CONFERE COM ORIGINAL

Santo Amaro - BA, 22/07/2018

*[Assinatura]*

9.1.3. – A PMSA poderá descontar do valor da garantia prestada a este Contrato, toda e qualquer importância que lhe for devida pela **CONTRATADA**, a qualquer título, inclusive as penalidades contratuais.

9.1.4. – A garantia de que trata esta cláusula será reforçada, a fim de alcançar a proporção estabelecida no momento da assinatura do Contrato, caso o valor do Contrato seja reajustado ou alterado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**;
- f) Dissolução total da **CONTRATADA**.

10.2. – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

*[Assinatura]*



Processo: 14763e20 - Doc. 956 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 04/09/2020 19:23:44  
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 65292c7b-1861-481c-8a2e-15d1d53665d1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA  
22/06/2020  
SILVA  
22/07/2020  
Ferreira

10.3. – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES**

11.1. – Na hipótese de infração contratual, a PMSA poderá considerar rescindido o Contrato.

11.2. – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no Edital ou neste Contrato, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** inadimplente as sanções legais, a saber:

1. advertência;
2. multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de SANTO AMARO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

11.3. – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMSA ou cobrada judicialmente.

11.4. – As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 do item 11.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5. – A sanção estabelecida no item 4 do item 11.2 desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Santo Amaro - Bahia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.6. – A **CONTRATADA** se sujeita também à multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e passível de dedução das

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

13



SIGA  
Lancado  
12/07/18

garantias ou, caso sejam estas insuficientes, das prestações devidas, em decorrência de atraso injustificado na execução do Contrato e da não apresentação dos documentos previstos, salvo se o atraso resultar de ato não imputável à **CONTRATADA**.

11.7. – Em ocorrendo à rescisão do Contrato por infração contratual realizada pela **CONTRATADA**, observar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 79, inciso I e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades acima previstas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. – Executado o Objeto do Contrato, este será recebido:

1. **Provisoriamente**, por Comissão designada pela SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
2. **Definitivamente**, por Comissão designada pela SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório, observado a perfeita adequação do Objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme disposto no item seguinte.

12.2. – O recebimento definitivo não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade prevista no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. – Antes da entrega final dos serviços e mesmo após o seu recebimento definitivo, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PMSA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1. - A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras ora contratadas, como estabelecido no Edital e conforme planilha de preços de sua Proposta na Licitação, no valor total de **R\$ 400.982,90 (quatrocentos mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos)**, sendo pagos com recursos do Município de SANTO AMARO alocados à SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, conforme se segue:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |           |                   |                  |
|----------------------|-----------|-------------------|------------------|
| UNIDADE GESTORA      | FONTE     | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DESPESA |
| 1411                 | 9124/0100 | 1052              | 44905100         |

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA

22/06/2020  
J. Magalhães

10  
R



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA - CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA

SILVA  
Lancado  
12/07/18

- 13.2. - O preço ajustado no item 13.1 desta cláusula, inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de Reajustamento, que porventura ocorram e que serão objeto de dotação complementar.
- 13.3 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.
- 13.4 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.
- 13.5 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.
- 13.6 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 14.1. – A PMSA deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.
- 14.2. – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, devendo a **CONTRATADA** se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela FISCALIZAÇÃO. Os atos da FISCALIZAÇÃO, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução do serviço, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

11



Silva  
Leticia  
32/07/18



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**

15.1. – A **CONTRATADA** será responsável por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens, estadias e outros custos de qualquer espécie relativos aos serviços, Objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

16.1. – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da PMSA, sob pena de imediata rescisão.

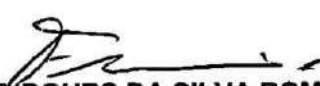
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

17.1. – As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

17.2 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Amaro/BA, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Amaro - Bahia, 28 de junho de 2018.

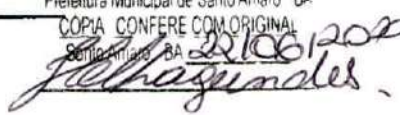
  
**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
Prefeito do Município de Santo Amaro – Bahia  
**CONTRATANTE**

  
**CARLOS WAGNER SOUZA COSTA**  
**WMC EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA - CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA 22/06/2018



Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.





**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2018. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DO CAMPO DE PITINGA, OM. MÃO DE OBRA E MATERIAIS INCLUSOS, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 831755/2016/ME/CAIX PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro - SANTO AMARO - Bahia, através do seu Prefeito Municipal **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro - BA, doravante designado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **WMC EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.652.392/0001-31, situada à Av. I. Frederico Neves, 2539, sala 509/510, Ed. Condomínio CEO Torres Lona Caminho das Árvores, CEP 41820-021, Salvador - BA, neste ato por Carlos Wagner Souza Costa, seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 130/2018, celebrando pelas partes aqui qualificadas em 28 de junho de 2018, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo do Contrato nº 130/2018, a prestar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva de prorrogação, prevista na previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso I, § 2º, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato nº 130/2018, vinculado ao Processo Administrativo nº 113/2018, afim de que **WMC EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modelo nº 006/2018, tomada de preço nº 006/2018.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E VALOR

- 2.1 - Fica aditivado o saldo remanescente do contrato, por 06 (seis) meses.
- 2.2 - O presente contrato tem o saldo remanescente no valor de R\$ 400.982,90 (quatrocentos mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 26 de dezembro de 2018

**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
CONTRATANTE

**WMC EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**  
CONTRATADO

Testemunhas:

01º

02º

CPF:

CPF:

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.  
CNPJ: 14.222.566/0001-72.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA

COPIA - CONFERE COM ORIGINAL

Santo Amaro - BA

000017

17000019



Nº 027/2019

**ATO DE CONTRATO Nº 027/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 090/2017. PA Nº 25/2017.** O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 325/2017. Modalidade: Pregão Presencial RP nº 090/2017. Objeto: prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estrutura para eventos institucionais, festivos e culturais, para o Município de Santo Amaro - Bahia. Vigência: a partir de 18/01/2019, com prazo de 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 05.14/ 05.15/ 05.16, PROJETO ATIVIDADE: 2.003/ 2.006/ 2.007/ 2.008/ 2.009/ 2.010/ 2.011/ 2.012/ 2.013/ 2.014/ 2.017/ 2.018, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00, FONTE: 0100000/01288000. Contrato Nº 027/2019. Contratado: BAHIA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 13.688.966/0001-05. Valor Total conforme APS 023/2019: R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais). Fundamentação: Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal Nº 603/2017 e legislação pertinente e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim. - Prefeito Municipal.

Santo Amaro/BA, 18 de janeiro de 2019

Flaviano Rohrs da Silva Bomfim

Prefeito Municipal.

Nº 032/2019

**ATO DE CONTRATO Nº 032/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 090/2017. PA Nº 25/2017.** O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 325/2017. Modalidade: Pregão Presencial RP nº 090/2017. Objeto: prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estrutura para eventos institucionais, festivos e culturais, para o Município de Santo Amaro - Bahia. Vigência: a partir de 18/01/2019, com prazo de 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1218, PROJETO ATIVIDADE: 2003, ELEMENTO DE DESPESA: 33903900, FONTE: 0100/7101/0119. Contrato Nº 032/2019. Contratado: BAHIA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 13.688.966/0001-05. Valor Total conforme APS 024/2019: R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais). Fundamentação: Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal Nº 603/2017 e legislação pertinente e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.

Santo Amaro/BA, 18 de janeiro de 2019

Flaviano Rohrs da Silva Bomfim

Prefeito Municipal.

**PREGÃO PRESENCIAL**

RP Nº 064/2018 HOM.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal Nº 603/2017 e legislação pertinente e suas alterações, resolve homologar o PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 064/2018, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E SERVIÇOS DE MONTAGEM E EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO A SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS RELIGIOSOS, RECEPÇÕES E FESTIVIDADES, PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA. Vigência: a partir de 17/01/2019, com prazo de 12 (doze) meses. Licitante Vencedor: CIELO PIROTECNIA LTDA - ME, CNPJ: 25.178.775/0001-82. Valor Total Estimado para Eventuais Contratações conforme necessidade da Administração: R\$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais). Data: 17/01/2019. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito Municipal.

**TERMO ADITIVO**

INT. Nº 130/2018

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 130/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 130/2018, com o Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DO CAMPO DA PITINGA, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS INCLUSOS, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 831755/2016/MEICAIXA PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por 06 (seis) meses com saldo remanescente no valor de R\$ 400.982,90 (quatrocentos mil, novecentos e dois reais e noventa centavos). CONTRATADA: WMC EMPREENDIMENTOS LTDA-ME inscrita no CNPJ Nº. 24.652.392/0001-31. Data: 26/12/2018. Fundamentação: cláusula contratual permissiva de saldo remanescente a ser utilizado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.

Certificação Digital: 2515

NO-CIVK0572-BFBVLVH-ALBVZSWH

https://do.org.br/bahiasantoamaro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Br

000018

000020



APOSTILA Nº 001

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
CÓPIA - CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA  
24/05/2020

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

### RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila por termo aditivo de prazo constante do contrato nº 130/2018, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Santo Amaro - Bahia e a Contratada **WTC EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, inscrito no CNPJ 24.652.392/0001-31, situada à Av. Tancredo Neves, 2539, sala 509/510, Ed. Condomínio CEO Torre Londres, Caminho das Árvores, Salvador, BA - CEP 41.820-021, através da Licitação de tomada de preço 006/2018, cujo objeto é **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DO CAMPO DA PITANGA, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS INCLUSOS, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 831755/2016/ME/CAIXA PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.**

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1414 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**PROJETO ATIVIDADE: 1052 - Construção de Quadras Poliesportivas e Campo de Futebol;**

**ELEMENTO DE DESPESAS: 44905100 - Obras e Instalações;**

**FONTE:**

**0100 - Recursos Ordinários**

**9124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 20

**JUCKY RO DAMASCENO MUNIZ**  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 24/05/2020  
Hellen Aguiar

Rua do Imperador, nº 001, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-829/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

000021

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
CÓPIA - CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA  
24/05/2020  
Hellen Aguiar

000019  
10

000019



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA - CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA, 26/06/2019



Processo: 14763e20 - Doc: 956 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 04/09/2020 19:23:44  
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam Código do documento: 65292c7b-1861-481c-8a2e-15d1d53685d1

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2017. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DO CAMPO DA PITINGA, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS INCLUSOS, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 831755/2016/ME/CAIXA.**

O **MUNICIPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro - SANTO AMARO - Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, CEP. 44.200-000, Santo Amaro - BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **WMC EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 24.652.392/0001-31, situada à Av. Tancredo Neves, 2539, sala 509/510, Ed. Condomínio CEO Torres Londres Caminho das Árvores, CEP 41820/021- Salvador/Bahia, neste ato por **SILVIO DA SILVA SANTOS** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 130/2017, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **28 de junho de 2018**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 130/2017, vinculado ao **Processo Administrativo nº 113/2018**, afim de que **WMC EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 006/2018.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E VALOR**

2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por mais 06 (seis) meses.

2.2 - O presente aditivo do contrato tem o valor de **RS 315.443,18** (trezentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dezoito centavos).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 26 de junho de 2019.

**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
CONTRATANTE

**WMC EMPREENDIMENTOS LTDA ME**  
CONTRATADA

Testemunhas:

01º \_\_\_\_\_

02º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.

CNPJ: 14.222.566/0001-72.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA - CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA, 22/06/2020

00000 20



**TERMO ADITIVO**

**TERMOS ADITIVOS**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO  
CONTRATO Nº 130/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 130/2018**, com o Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DO CAMPO DA PITINGA, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS INCLUSOS, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 831755/2016/ME/CAIXA**. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 06 (seis) meses com saldo remanescente no valor de R\$ 315.443,18 (trezentos e quinze mil quatrocentos e quarenta e três reais e dezoito centavos). CONTRATADA: **WMC EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ Nº. 24.652.392/0001-31. Data: 26/06/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e saldo remanescente a ser utilizado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 113/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 113/2018**, com o Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA NOVA BRASÍLIA, S/N, ACUPE, SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNCIONAMENTO DO PSF DO DISTRITO DE ACUPE**. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses. CONTRATADA: **RAIMUNDO PIRES DE SOUZA**, inscrito no CPF Nº. 039.520.965-04. Data: 18/05/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 108/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 108/2018**, com o Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SINIMBU, Nº10, SINIMBU, SANTO AMARO-BAHIA, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNCIONAMENTO PSF SINIMBU**. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses. CONTRATADA: **ROQUE MACHADO SENNA**, inscrito no CPF Nº. 209.142.376-91. Data: 10/05/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 101/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 101/2018**, com o Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA CONSELHEIRO PARANHOS, Nº 10, CENTRO, SANTO AMARO-BAHIA, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNCIONAMENTO DO ANEXO I**. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses. CONTRATADA: **JOALDÍSIO DA COSTA OLIVEIRA JÚNIOR**, inscrito no CPF Nº. 090.736.125-00. Data: 10/05/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO  
CONTRATO Nº 120/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 120/2018**, com o Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses com saldo remanescente no valor de R\$ 205.093,30 (duzentos e cinco mil, noventa e três reais e trinta centavos). CONTRATADA: **HOTMED COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ Nº. 13.736.517/0001-95. Data: 14/06/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e saldo remanescente a ser utilizado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.